



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

0004

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI Nº 149/2002.

Súmula – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, conforme Art. 13 da Lei 127/2001.

A Câmara municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal de Esperança Nova efetuará as contratações necessárias de pessoal, nos casos de excepcional interesse público, necessidade temporária, nos termos previstos na presente Lei;

Art. 2º - Considera-se excepcional interesse público, as contratações que objetivem:

I – o atendimento às situações de calamidade pública ou comoção interna;
II – o combate a surtos epidêmicos;
III – o atendimento de convênios na área de saúde pública, celebrados entre o Município e Órgãos Estaduais e Federais, desde que não ultrapassem o prazo previsto nesta Lei.

IV – a execução de serviços esporádicos de natureza transitória, que não justifiquem a realização de concurso público;

Art. 3º - As contratações por prazo determinado realizar-se-ão de acordo com as seguintes disposições:

I – exceto nos casos de comprovada e declarada calamidade pública, as contratações serão precedidas de teste seletivo, amplamente divulgados.

II – os contratos por tempo determinado terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogados impreterivelmente por mais um, conforme prevê a Constituição Estadual.

Art. 4º - Os salários dos servidores contratados temporariamente não poderão, em qualquer hipótese, serem superiores aqueles dos servidores que exerçam atividades análogas, pertencentes ao quadro efetivo do município.

Art. 5º - As contratações previstas no presente capítulo, serão efetuadas pela égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º - Realizada a contratação na forma preconizada neste capítulo, o município de Esperança Nova, fará encaminhar toda a documentação para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro, conforme art. 75, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova-Pr. 16 de janeiro de 2002.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 19 de 01 de 2002
Página 11 de 17